

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR - Alteração**

Alteração aprovada em 19 de outubro de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de setembro de 2017.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, âmbito e sede**

###### Artigo 1.º

###### **Denominação, âmbito e sede**

1- O Sindicato Democrático dos Enfermeiros de Portugal - SINDEPOR é constituído pelos profissionais de enfermagem, que a ele livremente adiram, aceitem os seus estatutos e sejam detentores de título profissional reconhecido, estejam inscritos na Ordem dos Enfermeiros e exercem a sua atividade profissional em regime de subordinação e os que se encontram nas seguintes situações:

- a) que tenham passado à situação de reforma, desde que efetuem o pagamento da quotização;
- b) que, temporariamente, se encontrem a exercer a sua atividade profissional no estrangeiro ou estejam na situação de licença sem retribuição, desde que efetuem o pagamento da quotização;
- c) que tenham sido despedidos e cuja acção judicial, patrocinada pelo sindicato, ainda não tenha transitado em julgado.

2- O sindicato é de âmbito nacional, abrange todos os distritos do Continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e tem a sua sede em Évora.

3- Poderão ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da direção nacional, delegações regionais, com sede noutras localidades, dentro do território nacional.

4- Compete à direção regulamentar a competência e funcionamento das formas de representação referidas no número anterior.

5- endo em conta o território nacional, entende-se por regiões 5 áreas distintas, a saber:

- a) Região Norte (distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real);
- b) Região Centro (distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu);
- c) Região Sul (distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal);
- d) Região Autónoma dos Açores;
- e) Região Autónoma da Madeira.

###### Artigo 2.º

###### **Símbolos**

1- O sindicato identifica-se através da sigla SINDEPOR e tem como logotipo duas serpes, que simbolizam a eterna luta entre o bem e o mal, e no centro a lucerna que simboliza o contributo da ciência como cura.

2- A bandeira do sindicato é retangular, de fundo branco, com a gravação do logotipo do sindicato ao centro.

#### CAPÍTULO II

##### **Objeto, fins e competências**

###### Artigo 3.º

###### **Princípios fundamentais**

O sindicato tem como objeto os seguintes princípios e neles assenta toda a sua atividade sindical:

a) Promover o sindicalismo democrático de acordo com os princípios definidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no sentido de defender os legítimos interesses dos trabalhadores reforçando a unidade na ação com outras estruturas representativas dos trabalhadores;

b) Adotar uma postura construtiva para a realização dos ideais da liberdade, igualdade e solidariedade contribuindo para a consolidação duma verdadeira democracia participativa;

c) Lutar pelo direito ao trabalho e à livre escolha dos trabalhadores para a cidadania;

d) Lutar pelo direito à segurança no emprego, com condições de conforto, saúde e segurança, que respeitem a personalidade e as aptidões de cada trabalhador;

e) Atender às necessidades dos trabalhadores com deficiência promovendo a sua integração no trabalho e a inclusão na sociedade;

f) Promover a formação profissional e sindical;

g) Promover o diálogo social, na relação com os empregadores em geral e o Estado em particular;

h) Lutar pelo direito à proteção na doença, no desemprego e na velhice por um sistema nacional e integrado de segurança social bem como por instituições sociais nas quais participe;

i) Defender o direito a uma política social e de proteção aos jovens trabalhadores e aos trabalhadores estudantes;

j) Defender o direito à igualdade de tratamento e oportunidades para todos os trabalhadores sem qualquer discriminação, nomeadamente de raça, sexo, ideologia, religião ou nacionalidade;

k) Promover atividades lúdicas de âmbito cultural e desportivo, que favoreçam os tempos livres dos trabalhadores;

l) Defender os direitos, interesses e aspirações dos enfermeiros em geral e dos seus associados em particular, promovendo a emancipação e autonomia da profissão e de todos os seus profissionais, independentemente das suas crenças políticas, filosóficas ou religiosas;

m) Promover e reforçar, por todos os meios legais ao seu alcance, a dignificação da profissão, garantindo a participação dos enfermeiros nas decisões sobre políticas de saúde;

n) Exercer a sua ação com total independência do patronato, governo, partidos políticos, instituições religiosas ou quaisquer outros agrupamentos;

o) Assegurar a cada associado o direito de, dentro do sindicato, defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação, sendo-lhe apenas vedada a institucionalização de estatutos paralelos;

p) Manter com a Ordem dos Enfermeiros e outras associações de enfermeiros relações de cordialidade e cooperação, sob os princípios da não ingerência, do respeito mútuo, atendendo às diferentes naturezas e à diversidade de funções e representatividade;

q) Privilegiar o diálogo de propositura e a negociação como instrumentos preferenciais, na defesa dos direitos dos associados.

#### Artigo 4.º

##### Fins e competências

Ao sindicato compete defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais dos enfermeiros em geral e dos seus associados em particular, designadamente:

a) Promover a valorização profissional dos seus associados e, conseqüentemente, a melhoria dos serviços prestados;

b) Negociar com o Governo e outras entidades públicas ou privadas todas as questões referentes aos sócios, membros deste sindicato;

c) Participar ativamente na elaboração da legislação do trabalho, em especial naquela que é aplicável aos seus associados;

d) Celebrar e promover convenções coletivas de trabalho;

e) Participar na definição das opções do plano para a saúde

e na definição das verbas do orçamento do Estado destinadas ao sector da saúde;

f) Negociar, sempre que possível conjuntamente com outras associações sindicais representativas, as reivindicações salariais dos enfermeiros, tendo em conta a natureza e especificidade da profissão;

g) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao funcionamento dos serviços de saúde;

h) Fiscalizar a aplicação das leis e instrumentos de regulamentação do trabalho e propor a correção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos enfermeiros;

i) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho no exercício da profissão;

j) Intervir, sempre que a tal seja chamado, nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais, bem como pronunciar-se sobre os processos de despedimento;

k) Desenvolver ações de formação profissional, social, desportiva ou cultural para os seus associados;

l) Defender os princípios éticos inerentes ao exercício profissional dos enfermeiros em conformidade com o código deontológico existente, e designadamente, participar e/ou denunciar publicamente e às entidades competentes, as situações de prática ilegal que cheguem ao seu conhecimento;

m) Denunciar e intervir nas situações de «Mobbing» laboral identificadas, e sempre que necessário recorrer aos serviços de profissionais de reconhecida competência para a sua identificação;

n) Decretar e desconvocar a greve como forma legítima de luta dos profissionais de enfermagem.

#### Artigo 5.º

##### Natureza

O SINDEPOR tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

#### Artigo 6.º

##### Autonomia sindical

O SINDEPOR é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas e rege-se pelos princípios da democracia sindical, que regerão toda a sua vida orgânica.

#### Artigo 7.º

##### Solidariedade sindical

1- O SINDEPOR pode associar-se em uniões, federações, associações, numa central sindical ou confederação geral e em organismos internacionais.

2- A adesão ou desvinculação a estas organizações deve ser decidida, em reunião da direção, respeitado o respetivo quórum constitutivo, por maioria de pelo menos dois terços dos membros presentes.

### CAPÍTULO III

#### Dos sócios

##### Artigo 8.º

###### Natureza

Os sócios do SINDEPOR qualificam-se quanto à sua natureza, como segue:

1- Sócios ordinários, todos aqueles que solicitarem a sua filiação mediante o preenchimento do competente formulário e a apresentação do título profissional, conferido pela Ordem dos Enfermeiros.

2- Sócio honorário, todos aqueles que, pela relevância de serviços prestados ao sindicato ou à comunidade, forem propostos pela direção e aprovados pela assembleia geral, com essa distinção.

##### Artigo 9.º

###### Admissão

1- Podem filiar-se no SINDEPOR todos os enfermeiros que reúnam as condições previstas no artigo 1.º e aceitem os princípios e objetivos definidos nos presentes estatutos.

2- O pedido de admissão, que implica a aceitação dos estatutos e regulamentos do sindicato, será feito mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pelo sindicato e poderá ser feito na sede ou delegação regional, através de dirigente ou delegado sindical, ou ainda por via eletrónica.

3- O pedido de filiação depois de devidamente informado será apreciado em reunião da direção que decidirá.

4- A direção poderá recusar a admissão de um trabalhador, que poderá recorrer para o conselho nacional no prazo de 15 dias a contar da receção da respetiva notificação, que o apreciará na sua primeira reunião.

5- Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral que decidirá em última instância, devendo ser apresentado na primeira reunião após o conhecimento da recusa pelo interessado.

##### Artigo 10.º

###### Perda de qualidade de sócio

1- Perdem a qualidade de sócio todos aqueles que:

a) Se retirarem voluntariamente, desde que informem por escrito a direção com a antecedência mínima de 30 dias;

b) Deixarem de pagar as quotas durante um período de 6 meses e, depois de notificados para as liquidar, o não fizerem;

c) Deixem de exercer a atividade profissional ou se ausentem definitivamente para o estrangeiro, com exceção das situações previstas no artigo 1.º, número 1 dos estatutos;

d) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

2- A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do sindicato com fundamento em tal motivo.

##### Artigo 11.º

###### Readmissão

1- Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral, regularmente constituída e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

2- No caso de ser aceite a readmissão, esta será considerada, para todos os efeitos, como uma nova admissão.

### CAPÍTULO IV

#### Direitos e deveres

##### Artigo 12.º

###### Direitos

1- São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou qualquer um dos órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar nas atividades do sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral e nas reuniões para as quais forem convocados;

c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições com as quais o sindicato tenha acordos de protocolo;

d) Ser informado sobre todas as atividades do sindicato;

e) Beneficiar de toda a ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais comuns ou dos seus interesses específicos;

f) Beneficiar da compensação por salários perdidos em consequência de atividades sindicais, nos termos dos regulamentos do sindicato;

g) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do sindicato em tudo o que se relacione com a sua atividade profissional;

h) Consultar os livros de contas do sindicato, que devem estar disponíveis, para esse efeito, a partir da data de publicação do anúncio da assembleia geral para apreciação e votação do relatório de contas;

i) Recorrer das decisões dos órgãos diretivos quando estas contrariem a lei ou os estatutos do sindicato;

j) Receber os estatutos, o programa de ação e o cartão de sócio.

##### Artigo 13.º

###### Direito de tendência

1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, em harmonia com a alínea e) do artigo 55.º da Constituição da República Portuguesa.

2- O regulamento do direito de tendência constitui anexo a estes estatutos, deles fazendo parte integrante.

## Artigo 14.º

### Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Contribuir regularmente com a quota mensal;
- c) Participar à direção as alterações dos dados biográficos e/ou profissionais, por forma a cada associado manter os seus dados atualizados;
- d) Lealdade e compromisso para com este sindicato, que livremente escolheram;
- e) Desempenhar as funções para as quais tenha sido eleito, nomeado ou convidado, quando as tenha aceite, salvo por motivos devidamente justificados;
- f) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos, fortalecendo a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- g) Respeitar e fazer respeitar a democracia sindical, denunciando e combatendo todas as forças contrárias aos interesses dos enfermeiros;
- h) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

## Artigo 15.º

### Quotização

1- O valor da quotização, aprovado pela assembleia constituinte, é de dois por cento sobre a RMMG, podendo ser revista pelo conselho nacional, sob proposta da direção.

2- Estão isentos do pagamento de quotas os sócios honorários e os enfermeiros que, durante o período em que se verificarem as situações a seguir descritas, deixem de ser remunerados ou tenham os seus rendimentos diminuídos em mais de 50 %, pelos seguintes motivos:

- a) Desempregados, inscritos nos centros de emprego da sua área de residência;
- b) Impedidos de trabalhar, devido a acidente ou doença prolongada por mais de um mês.

3- Os enfermeiros que se encontram nas situações referidas no número anterior, devem comunicar ao sindicato, por escrito, a ocorrência das mesmas, juntando a documentação respetiva.

## CAPÍTULO V

### Regime disciplinar

## Artigo 16.º

### Regulamento de disciplina

1- O poder disciplinar reside na direção, a quem cabe instaurar os respetivos processos, nomear o competente auditor e, em função das conclusões por ele apresentadas, determinar a sanção a aplicar, com exceção do previsto na alínea d) do número seguinte, em que a sanção é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

2- As medidas disciplinares serão do seguinte teor, em função da gravidade da falta cometida:

a) Repreensão escrita, aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 14.º dos presentes estatutos;

b) Repreensão registada em caso de reincidência;

c) Suspensão entre 30 e 180 dias, aos sócios que voltem a reincidir após a sanção prevista na alínea anterior;

d) Expulsão aos sócios que, provadamente, prejudiquem os interesses do sindicato, violem sistematicamente os estatutos, desrespeitem frequentemente as deliberações legítimas dos órgãos estatutários e não acatem os princípios da democracia sindical consignados nos presentes estatutos.

3- Nenhuma sanção será aplicada sem que tenha sido instaurado o competente processo disciplinar e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa, nos termos da lei e dos estatutos.

4- Para instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 15 dias.

5- A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de receção.

6- O sócio terá de seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa.

7- A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito de recurso.

8- O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no prazo máximo de 15 dias.

9- Ao sócio cabe sempre o direito de recurso para a assembleia geral.

10- A aplicação das sanções atrás referidas será, obrigatoriamente, comunicada ao associado por carta registado com aviso de receção.

## CAPÍTULO VI

### Organização do sindicato

## Artigo 17.º

### Órgãos sociais

São órgãos sociais do SINDEPOR:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho nacional;
- c) Direção;
- d) Conselho fiscal.

## Artigo 18.º

### Modo de eleição

1- Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios do sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

2- Todas as eleições são efetuadas por voto direto e escrutínio secreto.

## Artigo 19.º

### Mandatos

1- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do sindicato é de 4 anos podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.

2- O exercício dos cargos diretivos é, em princípio, gratuito, sendo no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas no e pelo exercício das funções diretivas, nos termos de regulamento próprio.

3- Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso das importâncias correspondentes, desde que comprovadas.

## Artigo 20.º

### Deliberações

1- As deliberações dos órgãos sociais, observado o respetivo quórum, são tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente, voto de qualidade.

2- Excetuam-se os casos em que os estatutos determinam outro modo de deliberação.

3- Das decisões aprovadas serão lavradas atas registadas nos livros correspondentes a cada um dos órgãos do sindicato.

## CAPÍTULO VII

### Assembleia geral

## Artigo 21.º

### Composição

1- A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato sendo constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A condução dos trabalhos da assembleia geral é da competência da mesa.

## Artigo 22.º

### Mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários, dos quais dois são efetivos e um suplente, eleitos para esses cargos, de entre os sócios do sindicato.

2- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;

b) Dar posse aos corpos gerentes eleitos, no prazo máximo de 15 dias após as eleições;

c) Coordenar e dirigir os trabalhos da assembleia geral, com total isenção quanto aos debates e resultados das votações, respeitando e fazendo respeitar os estatutos e todas as disposições legais;

d) Assinar os termos de abertura e encerramento e supervisionar e rubricar as folhas dos livros de atas das assembleias;

e) Assinar as atas das sessões e todo o expediente relativo a este órgão;

f) Quando convidado, assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

3- Compete aos secretários, em especial:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Tratar o expediente referente às reuniões da assembleia geral;

c) Redigir e lançar as atas no respetivo livro;

d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;

e) Assessorar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da assembleia geral.

## Artigo 23.º

### Competências

1- Compete à assembleia geral:

a) Eleger os órgãos sociais do sindicato;

b) Apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual proposto pela direção;

c) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

e) Deliberar sobre a criação ou alteração das delegações regionais;

f) Aprovar a constituição e forma de funcionamento das delegações regionais;

g) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens;

h) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção e do conselho nacional, nos termos estatutários;

i) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;

k) Exercer o poder disciplinar, nos termos estabelecidos nos estatutos;

l) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral dos associados e do sindicato.

2- A assembleia geral pode, no que se refere alínea d) do número anterior, delegar na direção a ultimateção das deliberações assumidas.

## Artigo 24.º

### Reuniões e funcionamento

1- A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária:

a) De quatro em quatro anos, para exercer as funções previstas na alínea a) do número 1 do artigo 23.º;

b) Duas vezes por ano, até 31 de março e até 30 de novembro para exercer as funções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 23.º

2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) Por solicitação da direção;

c) Por requerimento de pelo menos 20 % dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

3- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada na convocatória, com a presença da maioria dos sócios, ou trinta minutos depois, com qualquer número, salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos disponham diferentemente, e terminarão no máximo às 24 horas, podendo se necessário continuar em data a fixar pela assembleia.

4- As reuniões extraordinárias, requeridas pelos sócios nos termos da alínea *c*) do número 2 além de reunirem as demais condições estatutárias para reunir e deliberar validamente, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, sendo feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constam no requerimento.

5- Se a reunião prevista no número anterior não se efetuar por ausência dos sócios requerentes, estes perdem o direito de requerer nova assembleia geral antes de terem decorrido 12 meses sobre a data da reunião não realizada.

6- A assembleia geral para alteração dos estatutos só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reúna o mínimo de 20 % do número total de sócios.

7- Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes, tendo cada associado direito a um único voto.

#### Artigo 25.º

##### Convocação

1- A convocatória da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, no seu impedimento, por um dos secretários, por si designado.

2- A convocação das assembleias gerais ordinárias previstas no número 1 do artigo anterior é feita com a antecedência mínima de 30 dias.

3- Nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número 2 do artigo anterior, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção do requerimento.

4- Os pedidos de convocação da assembleia geral previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número 2 do artigo anterior deverão ser dirigidos, e fundamentados por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, obrigatoriamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

5- A convocação será efetuada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação na sede e delegações do sindicato.

## CAPÍTULO VII

### Conselho nacional

#### Artigo 26.º

##### Natureza

O conselho nacional é um órgão de natureza deliberativa e consultiva com competência para apoiar a direção na consecução dos fins do sindicato.

#### Artigo 27.º

##### Composição

1- O conselho nacional é constituído por:

- O presidente da direção, que preside;
- O presidente da mesa da assembleia geral;
- 30 a 40 membros eleitos em assembleia geral, em lista que deverá traduzir e assegurar a representação regional do sindicato.

2- O presidente do conselho nacional, sempre que o assunto o recomende, pode convocar para as reuniões deste órgão o presidente do conselho fiscal e todos os membros da direção.

3- O presidente do conselho fiscal e todos os membros da direção, que forem convocados nos termos do número anterior, podem participar nas reuniões do conselho nacional, com direito a voto.

#### Artigo 28.º

##### Competência

Ao conselho nacional compete:

*a*) Dar parecer sobre matérias de natureza ética e deontológica;

*b*) Dar parecer sobre a autorização de despesas extraordinárias, não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;

*c*) Apreciar a ação desenvolvida pelo sindicato, com vista ao seu aperfeiçoamento e melhor coordenação;

*d*) Alertar e informar a direção para situações que ocorram e que exigem a intervenção sindical em defesa dos associados ou da profissão em geral;

*e*) Dar parecer sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam apresentadas pela direção.

#### Artigo 29.º

##### Reuniões e funcionamento

1- O conselho nacional reúne, pelo menos, 2 vezes por ano e sempre que a direção delibere solicitar a sua convocação.

2- O conselho nacional reúne ainda extraordinariamente a solicitação de metade dos seus membros, mediante pedido dirigido ao seu presidente com indicação da ordem de trabalhos pretendida, o qual deverá ser convocado no prazo máximo de 30 dias, após a receção do pedido.

3- As reuniões do conselho nacional só poderão realizar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

4- As deliberações do conselho nacional são tomadas por maioria simples devendo lavrar-se ata de cada reunião.

5- A convocatória é da competência do seu presidente e deve ser dirigida a todos os membros, por correio eletrónico, com pelo menos 15 dias de antecedência.

6- Da convocatória devem constar a ordem de trabalhos, a hora e o local da reunião, bem como os documentos que se considerem pertinentes a fim de que os conselheiros preparem a reunião.

## CAPÍTULO IX

### Direção

#### Artigo 30.º

##### Composição

1- A direção do sindicato é constituída por um mínimo de 10 e um máximo de 20 elementos eleitos pela assembleia geral.

2- O número de membros a eleger em cada mandato para a direção do sindicato será fixado pela mesa da assembleia geral, por proposta da direção cessante, com observância dos limites estabelecidos no número 1 deste artigo.

3- Será presidente da direção o primeiro nome da lista eleita.

4- Na primeira reunião da direção os membros eleitos, elegerão entre si um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, sob proposta do presidente.

5- Nas ausências e impedimentos de qualquer membro da direção, as suas funções serão desempenhadas pelo presidente ou por quem este delegar.

6- Os presidentes das delegações regionais pertencem por inerência à direção, com direito a voto.

#### Artigo 31.º

##### Competências

1- Compete, em especial, à direção:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral;
- c) Elaborar o inventário dos bens e haveres do sindicato que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- e) Fazer a gestão do pessoal do SINDEPOR, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- g) Elaborar anualmente o relatório e contas e o plano de gestão anual a apresentar à assembleia geral;
- h) Propor, discutir, negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;
- i) Decretar a greve e pôr-lhe termo;
- j) Exercer o poder disciplinar previsto nestes estatutos;
- k) Propor alterações aos estatutos e promover a adequação dos estatutos à lei, mediante propostas a submeter à assembleia geral.

2- Para levar a efeito as tarefas que lhe são atribuídas, a direção deverá:

- a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do SINDEPOR;
- b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias, nomeadamente comissões profissionais;
- c) Promover a eleição dos delegados sindicais e coordenar a dinamização da sua ação nos locais de trabalho.

#### Artigo 32.º

##### Reuniões e funcionamento

1- A direção funcionará na sede do sindicato e reger-se-á por regulamento interno, por si próprio elaborado e aprovado.

2- A direção reúne sempre que necessário, e obrigatoriamente de três em três meses, mediante convocatória do presidente da direção.

3- A direção reúne extraordinariamente a solicitação de metade dos seus membros, mediante pedido fundamentado dirigido ao seu presidente, o qual deverá convocar a mesma, aferida a fundamentação apresentada, no prazo máximo de 30 dias após a receção do pedido.

4- As reuniões da direção só poderão realizar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

5- As deliberações da direção são tomadas por maioria simples devendo lavrar-se ata de cada reunião.

6- Para obrigar o sindicato bastam as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do presidente e, pontualmente, a do tesoureiro, quando os documentos envolvam responsabilidade financeira.

7- A direção poderá constituir mandatários sempre que o entenda, devendo expressar com exatidão o âmbito e duração dos poderes conferidos.

## CAPÍTULO X

### Conselho fiscal

#### Artigo 33.º

##### Composição

1- O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 23.º

2- Os membros do conselho fiscal elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um relator.

#### Artigo 34.º

##### Competência e funcionamento

1- Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a contabilidade do SINDEPOR;
- b) Dar parecer sobre relatórios, contas e planos de gestão anual apresentados pela direção;
- c) Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para o sindicato e que estejam no seu âmbito;
- d) Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do sindicato.

2- O conselho fiscal terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria do sindicato.

3- O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente e reúne e delibera por maioria simples dos seus membros.

## CAPÍTULO XI

### Organização regional

#### Artigo 35.º

##### Delegações

1- Para coordenar as atividades regionais do sindicato poderão existir delegações regionais, cujo âmbito, funcionamento e estrutura será, caso a caso, definido pela assembleia geral.

2- A delegação regional é a estrutura do sindicato de base regional ou local em que participam diretamente os trabalhadores sindicalizados da respetiva área.

3- As delegações regionais abrangerão a área que oportunamente for indicada pela assembleia geral, tendo em vista os interesses do sindicato.

4- A deliberação de constituir delegações regionais compete à assembleia geral, ouvidos a direção e o conselho nacional.

5- O financiamento das delegações regionais é definido pela assembleia geral, deverá ser formalizado em regulamento interno, podendo ser revisto anualmente, tendo sempre em consideração o número de sócios de cada região.

## CAPÍTULO XII

### Delegados sindicais

#### Artigo 36.º

##### Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do sindicato, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nos locais de trabalho.

2- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos da convocatória efetuada pela direção.

3- Os delegados sindicais são eleitos e exonerados, por voto direto e secreto dos trabalhadores por eles representados.

4- Os delegados sindicais, ressalvados os casos referidos no número anterior, cessarão o seu mandato com o dos órgãos sociais do sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à sua substituição pelos delegados eleitos.

5- A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada, por escrito, ao empregador, no prazo de 15 dias.

6- Os candidatos a delegado sindical serão sócios no pleno gozo dos seus direitos, que não façam parte de outros órgãos do sindicato e afirmem disponibilidade e compromisso para com as suas atribuições e competências.

#### Artigo 37.º

##### Competências

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

a) Estabelecer, manter e desenvolver o contacto permanente entre a direção e os enfermeiros nas mais variadas instituições de saúde nacionais, públicas ou privadas;

b) Articular-se com as respetivas delegações regionais;

c) Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável aos enfermeiros, de acordo com a natureza das instituições;

d) Colaborar com a direção do sindicato na resolução dos problemas e constrangimentos do exercício da profissão de enfermagem;

e) Informar os enfermeiros nos seus locais de trabalho sobre as atividades do sindicato, participando na divulgação da informação emitida;

f) Comunicar à direção do sindicato todas as irregularidades detetadas que afetem ou venham a afetar qualquer associado;

g) Promover a sindicalização do maior número de enfermeiros possível;

h) Participar nas reuniões para as quais sejam convocados;

i) Participar na execução e prática das políticas sindicais definidas pela direção do sindicato;

j) Representar o sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;

k) Por em prática as atribuições específicas que lhe sejam delegadas pela direção do sindicato;

l) Promover e praticar os princípios de solidariedade e tolerância entre os enfermeiros em cada um dos seus locais de trabalho;

m) Colaborar na organização e gestão do funcionamento dos piquetes de greve.

#### Artigo 38.º

##### Destituição

São razões para destituição dos delegados sindicais:

a) Por iniciativa do próprio;

b) Desvinculação de sócio do sindicato;

c) Não cumprimento dos estatutos;

d) A aplicação das penas mais gravosas dispostas no capítulo V, destes estatutos;

e) A não comparência repetida e continuada, nas reuniões para as quais foi atempadamente convocado;

f) Por ações ou omissões que levem à perda de confiança por parte da direção.

#### Artigo 39.º

##### Assembleia de delegados sindicais

1- A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

2- A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe, em especial, analisar e discutir a situação sindical nas empresas e zonas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela direção.

3- A assembleia de delegados é convocada e presidida pela direção, por iniciativa desta ou a requerimento de um terço dos delegados existentes.

## Artigo 40.º

### Comissões de delegados sindicais

1- Deverão constituir-se comissões de delegados sindicais sempre que as características das empresas, dos locais de trabalho ou das zonas o justifiquem.

2- Compete à direção apreciar da oportunidade de criação de comissões de delegados sindicais e definir o seu âmbito e atribuições.

## CAPÍTULO XIII

### Fusão e dissolução

## Artigo 41.º

### Deliberação

1- A fusão e dissolução do sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- Esta deliberação só é válida quando votada favoravelmente por pelo menos, dois terços da totalidade dos associados do sindicato.

3- A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução do sindicato deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

## CAPÍTULO XIV

### Administração financeira

## Artigo 42.º

### Fundos

Constituem fundos do SINDEPOR:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

## Artigo 43.º

### Aplicação das receitas

1- As receitas terão as seguintes aplicações:

a) Pagamentos de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do SINDEPOR;

b) Constituição de um fundo social e de um fundo de greve, cujos valores serão definidos pelo conselho nacional, sob proposta da direção;

c) Constituição de um fundo de reserva, representado por 10 % do saldo da conta do exercício e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

2- A utilização pela direção dos fundos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende de autorização da assembleia geral, nos termos por estes estabelecidos.

## CAPÍTULO XV

### Processo eleitoral

## Artigo 44.º

### Capacidade

1- Podem votar todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham, pelo menos, três meses de inscrição no SINDEPOR, e os trabalhadores na situação de aposentação ou reforma, ao abrigo do número 2 do artigo 9.º

2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do sindicato durante, pelo menos, 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão de fiscalização eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.

3- Podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham, pelo menos, seis meses de inscrição no SINDEPOR e os trabalhadores na situação de aposentação ou reforma, ao abrigo do número 2 do artigo 9.º

4- Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Estejam condenados em pena de prisão maior, interditos ou inabilitados judicialmente;
- b) Estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo sindicato.

## Artigo 45.º

### Assembleia eleitoral

1- A assembleia geral ordinária prevista na alínea a) do número 1 do artigo 24.º (assembleia geral eleitoral) será convocada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação, nas delegações do sindicato e nos locais de trabalho, de aviso convocatório com a antecedência mínima de 45 dias.

2- O aviso convocatório deverá especificar o prazo para apresentação de listas e conter indicações precisas sobre os locais e horários de abertura e encerramento das urnas de voto, bem como da respetiva ordem de trabalhos.

## Artigo 46.º

### Competência

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral coadjuvado pelos restantes elementos da mesa desse órgão.

2- A mesa da assembleia geral funcionará, para esse efeito, como mesa da assembleia eleitoral, fazendo-se assessorar, nesta função, por um representante de cada uma das listas concorrentes.

3- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) De acordo com a direção, fazer a atribuição de verba ou a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras

do sindicato e ouvido o conselho fiscal;

c) Distribuir, de acordo com a direção entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

d) Promover a confeção dos boletins de voto que serão distribuídos no local do ato eleitoral ou ficarão à disposição dos eleitores na sede do sindicato ou nas delegações num prazo de cinco dias antes do ato eleitoral;

e) Promover a afixação das listas candidatas e respetivos programas de ação na sede e delegações do sindicato desde a data da sua aceitação até à da realização do ato eleitoral;

f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;

g) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto;

h) Organizar a constituição das mesas de voto;

i) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;

j) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo;

k) Presidir ao ato eleitoral.

#### Artigo 47.º

##### Comissão de fiscalização eleitoral

1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, que reúne e delibera por maioria simples.

2- Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:

a) Deliberar sobre as reclamações apresentadas sobre os cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a receção daquelas;

b) Assegurar a igualdade de tratamento a todas as listas;

c) Vigiar o correto desenrolar da campanha eleitoral;

d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios fundamentados;

e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao ato eleitoral.

#### Artigo 48.º

##### Candidaturas

1- A apresentação de candidaturas para os diversos órgãos consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, da declaração por todos, conjunta ou separadamente, assinada de que aceitam a candidatura.

2- Cada lista será acompanhada de uma declaração de propositura subscrita por 150 ou 10 % dos sócios, identificados pelo nome completo, legível, número de identificação civil e número de sócio do sindicato.

3- As listas deverão indicar, além dos candidatos efetivos, suplentes em número equivalente a um terço, arredondado por excesso daqueles, sendo todos eles identificados pelo nome completo e demais elementos de identificação.

4- Para efeitos dos números 1 e 3, entende-se por demais elementos de identificação:

a) Número de sócio do SINDEPOR;

b) Número do título profissional de enfermeiro;

c) Idade;

d) Residência;

e) Categoria ou situação profissional;

f) Entidade empregadora.

5- As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.

6- Nenhum associado do SINDEPOR pode fazer parte de mais de uma lista.

#### Artigo 49.º

##### Receção, rejeição e aceitação de candidaturas

1- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes à da entrega das candidaturas.

2- Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.

3- Não tendo sido sanada a irregularidade no número anterior no prazo estabelecido, a lista considera-se rejeitada globalmente.

4- As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letra, atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação e com início na letra A.

#### Artigo 50.º

##### Boletins de voto

1- Os boletins de voto serão editados pelo sindicato, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.

2- Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.

3- Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores até cinco dias antes do ato eleitoral, ou nas respetivas mesas de voto, no próprio dia das eleições.

#### Artigo 51.º

##### Assembleias de voto

1- Funcionarão assembleias de voto em cada local que a mesa da assembleia geral determine, bem como na sede e delegações do SINDEPOR.

2- Os sócios que exerçam a sua atividade numa empresa onde não funcione qualquer assembleia de voto exercerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do sindicato, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

3- Se o número de associados em determinada localidade ou localidades próximas o justificar e nelas não houver delegações do SINDEPOR, pode a mesa da assembleia geral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

4- As assembleias de voto funcionarão entre as 8 e as 20 horas, podendo a mesa da assembleia geral alterar esse horário.

## Artigo 52.º

### Constituição das mesas

1- A mesa da assembleia geral eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do ato eleitoral.

2- Em cada mesa de voto haverá um delegado e respetivo suplente de cada lista candidata à eleição.

3- Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais.

4- As listas deverão indicar os seus delegados no ato da entrega da candidatura.

5- Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

## Artigo 53.º

### Votação

1- O voto é direto e secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;

b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.

4- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na mesa de voto da sede.

5- Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que a data do carimbo do correio seja anterior à do dia da eleição.

6- A identificação dos eleitores será efetuada de preferência através do cartão de sócio do SINDEPOR e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

## Artigo 54.º

### Apuramento

1- Logo que a votação local tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da ata com os resultados e a indicação de qualquer ocorrência que a mesa julgue digna de menção.

2- As atas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respetivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral, para apuramento geral e final, do qual será lavrada ata.

## Artigo 55.º

### Recursos

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, devendo o mesmo ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e ou

delegações do SINDEPOR.

3- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições finais e transitórias

## Artigo 56.º

### Revisão de estatutos

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados desde que na convocatória da assembleia geral conste expressamente tal indicação.

2- Sem prejuízo das competências próprias da direção, os projetos de alteração aos estatutos só podem ser apresentados à mesa da assembleia geral mediante subscrição, por um mínimo, de 250 associados.

## Artigo 57.º

### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia geral.

## Artigo 58.º

### Entrada em vigor

Os presentes estatutos, bem como as suas alterações, entram em vigor logo após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* mantendo-se, contudo, em funções, até às novas eleições, os atuais corpos gerentes.

## ANEXO

### Regulamento do direito de tendência

1- Para o exercício do direito de tendência, os sócios devem constituir-se formalmente em tendência, mediante comunicação desse facto ao presidente da mesa da assembleia geral do SINDEPOR com a indicação dos respetivos representantes.

2- Os sócios formalmente organizados em tendência, nos termos do número anterior, têm direito a utilizar as instalações do sindicato para efetuar reuniões, com comunicação prévia de setenta e duas horas à direção.

3- As tendências podem divulgar livremente os seus pontos de vista aos associados, designadamente através da distribuição dos seus meios de propaganda, bem como, apresentar moções e listas próprias candidatas aos órgãos sociais, com observância do estabelecido nestes estatutos.

4- As tendências podem usar siglas e símbolos gráficos próprios, desde que não confundíveis com os do SINDEPOR.

5- Cada tendência adotará a forma de organização e o modo de funcionamento que houver por adequados.

Registado em 11 de janeiro de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 187 do livro n.º 2.